

Santo André, 27 de março de 2026.

De: Plenário

Para: Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental

Referencia:

Processo: nº 127/2026

Proposição: Requerimento de Votos - Aplauso nº 3/2026

Autoria: Ver. Rodolfo Donetti

Ementa: REQUERIMENTO VISANDO INSERIR NA ATA DOS TRABALHOS DESTA CASA OS VOTOS DE APLAUSOS AO 25º BPM/M, 2º PELOTÃO DE FORÇA TÁTICA, DO CPAM-8, PELAS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS EM RAZÃO DE ATUAÇÃO NO COMBATE AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES, REALIZADA NA DATA DE 05 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025, NA CIDADE DE ITAPECERICA DA SERRA /SP.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para leitura e Votação

Ação Realizada: Proposição Rejeitada

Descrição:

Considerando o uso das atribuições conferidas pelo **art. 14, inciso II, alínea "q"** do Regimento Interno, que compete a esta Presidência decidir sobre os requerimentos de sua alçada, e considerando o dever de retirar de pauta proposições em desacordo com as exigências regimentais (**Art. 14, I, "j"**), o Presidente da Câmara Municipal de Santo André fundamenta e decide:

O nobre vereador Rodolfo Donetti apresentou requerimento de votos de aplauso parabenizando órgãos estaduais e municipais e agentes públicos relacionados à Segurança Pública na atuação de suas finalidades institucionais.

Como se depreende da leitura da proposição apresentada, o voto de aplauso parabeniza os órgãos e os agentes retromencionados pelo exercício de sua função pública, situação vedada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, nos termos do artigo 150, II, abaixo transcrito:

Art. 150 - São escritos e estão sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

(...);





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

*II - votos de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações, por atos públicos ou acontecimentos de alta significação, **desde que não decorram do exercício de funções públicas**; (g.n.).*

Em que pese a atuação diligente dos órgãos e agentes no desempenho de suas funções, há impedimento de ordem regimental para a continuidade do procedimento, visto que tais requerimentos estão em desacordo com as normas regimentais.

Diante do exposto, determino o arquivamento do referido processo por inobservância das normas regimentais.

Próxima Fase: Arquivar

Ver. Carlos Ferreira

Presidente

